

Imbre

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N° 37/2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado FÁBIA DE BARROS AMORIM, portadora da OAB/GO n° 14.360, e a Sra. CAROLINE GUIMARÃES SILVA, brasileira, portadora do CPF n°. 034. [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] CEP: [REDACTED], abaixo identificada como COMPROMISSARIA, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar n°. 144/2018, art. 38-A da Lei Complementar n°. 58, de 04 de julho de 2006 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n°. 202000041000087, resolvem firmar o presente termo de acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1. Os presentes autos versam, originariamente, sobre procedimento inaugurado pela Divisão de Administração Financeira do Tribunal de Justiça de Goiás (Processo PROAD n°201708000050724), objetivando a restituição de verbas vencimentais percebidas pela COMPROMISSARIA, pertinente à devolução de 11/12 avos do 13º salário, em razão da exoneração do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Juiz de Direito, da Comarca de Goiânia, em 02/02/2015, no valor valor de R\$3.642,81 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos);

1.2. O processo foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para propositura de ação judicial visando restituição ao erário do valor apurado, tendo a Procuradoria Judicial, por intermédio do Despacho n° 578/2020 – PJ, conduziu o feito à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual-CCMA, para tentativa preliminar de solução consensual do conflito;

1.3. O Despacho n°. 269/2020 - PGE-CCMA admitiu o conflito na CCMA, em obediência ao art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual n°. 144/2018;

1.4. O art. 29 da Lei Complementar n° 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos.

1.5. O art. 1º, inciso VI do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a "redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados", o que se verifica no particular.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, concordando o Estado de Goiás com o pagamento pela COMPROMISSÁRIA do valor de R\$ 5.053,87 (cinco mil e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 421,16 (quatrocentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) cada, com vencimento nos meses subsequentes à assinatura do presente termo de acordo, no dia 20 de cada mês, através de GRS-Guia de Recolhimento Simplificada;
- 2.2. A falta de pagamento do valor ajustado implica na rescisão do presente termo de acordo, com atualização do débito na forma da lei, descontados, eventualmente os valores pagos;
- 2.3. A COMPROMISSÁRIA encaminhará à CCMA (ccma@pge.go.gov.br) os comprovantes de pagamento, demonstrando o cumprimento do termo de acordo;
- 2.4. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável da dívida, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;
- 2.5. Efetuado o pagamento, o Estado dará plena, geral e irrevogável quitação do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;
- 3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial;
- 3.3. Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

Fábia de Barros Amorim

Procuradora do Estado

OAB/GO nº14.360

Assinatura Eletrônica

Cláudia Marçal de Souza

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Procuradora do Estado

Assinatura Eletrônica



Caroline Guimarães Silva
Caroline Guimarães Silva

(CPF: 034. [REDACTED])

logotipo

Documento assinado eletronicamente por **FABIA DE BARROS AMORIM**, Procurador (a) do Estado, em 22/09/2020, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA**, Procurador (a) do Estado em 22/09/2020, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



QRCode

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o Assinatura código verificador **000015336524** e o código CRC **E40AC4D2**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0 - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPÚBLICA TOWER (62)3253-8500

Código de Barras do Processo

Código de Barras do Documento

Referência: Processo nº 202000041000087

SEI 000015336524